

Medida:	10.2.1.1	Mapa nº:	1390
Anúncio:	001/CASTELOS DO COA/10211/2016	Data:	2017-09-28
Período:	1	Nº Projetos:	1

Projeto					Inv. Total	Critérios Elegibilidade Promotor										Critérios Elegibilidade Operação					
Código	NIF	NUTS II	Organismo	Promotor		P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	O1	O2	O3	O4	O5	O6
PDR2020-10211-027870 *	502855894	Centro	RHISTORICA	A LOURENÇO E FILHOS,LDª	59 019.32 €														X		

\*) projetos com decisão anterior

**Critérios Elegibilidade Promotor**

- P1 - Portaria n.º 152/2016, artigo 8º 1 - a) Encontrarem-se legalmente constituídos;
- P2 - Portaria n.º 152/2016, artigo 8º 1 - b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento;
- P3 - Portaria n.º 152/2016, artigo 8º 1 - c) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo;
- P4 - Portaria n.º 152/2016, artigo 8º 1 - d) Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas I.P. (IFAP, I.P.);
- P5 - Portaria n.º 152/2016, artigo 8º 1 - e) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
- P6 - Portaria n.º 152/2016, artigo 8º 1 - f) Deterem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor;
- P7 - Portaria n.º 152/2016, artigo 8º 1 - g) Serem titulares da exploração agrícola e efetuarem o respectivo registo no Sistema de Identificação Parcelar (SIP)
- P8 - Portaria n.º 152/2016, artigo 8º 1 - h) Terem recebido pagamentos diretos de valor igual ou inferior a 5.000 euros e não terem atingido um volume de negócios superior a 50.000 euros, no ano anterior ao da apresentação da candidatura;
- P9 - Portaria n.º 152/2016, artigo 8º 1 - i) Exercerem atividade agrícola há mais de um ano ou serem jovens agricultores em primeira instalação, com candidatura aprovada ao abrigo da ação n.º 3.1 'Jovens Agricultores' do PDR 2020, estabelecida pela Portaria n.º 31/2015 de 12 de fevereiro, ou ao abrigo da respetiva norma de transição;
- P10 - Portaria n.º 152/2016, artigo 8º 1 - j) Terem domicílio fiscal num dos concelhos abrangidos pela área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL ou nos concelhos limítrofes.

**Critérios Elegibilidade Operação**

- O1 - Portaria n.º 152/2016, artigo 9º - a) Projectos de investimento que tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, igual ou superior a 1.000 euros e inferior a 40.000 euros;
- O2 - Portaria n.º 152/2016, artigo 9º - b) Incidam na área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL;
- O3 - Portaria n.º 152/2016, artigo 9º - c) Tenham início após a data de apresentação da candidatura;
- O4 - Portaria n.º 152/2016, artigo 9º - d) Apresentem coerência técnica, económica e financeira
- O5 - Portaria n.º 152/2016, artigo 9º - e) Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento.
- O6 - Portaria n.º 152/2016, artigo 9º - VGO (Valia Global de Operação) igual ou superior a 10 pontos